



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 01 de agosto de 2022, na forma do caput do Art. da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

LARISSA LEIDIANE SOUSA RODRIGUES
Procuradora

Altera dispositivos dos arts. 1º, 22, 24, 25, 27, 44, 45, 72, 109, 138, da Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, e acrescenta os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 25-A, 27-A, § 4º art. 72, 73-A, 137-A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU ESTADO DO CEARÁ, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Município de São Luís do Curu, pessoa jurídica de direito público interno, entidade básica da República Federativa do Brasil, incorporado à unidade administrativa do Estado do Ceará e integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, predominantemente, adota, no exercício de sua autonomia e como definição de sua existência, os seguintes princípios fundamentais: (NR)

I - observância da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Ceará; (AC)

II - respeito aos direitos humanos; (AC)

III - respeito pelos povos indígenas; (AC)

IV – preservação da cultura indígena; (AC)

V - defesa do meio ambiente; (AC)

VI – defesa da riqueza e do patrimônio do Município de São Luís do Curu; (AC)

VII – a justa distribuição de terras e de condições de uso aos que nela trabalham; (AC)

VIII – universalização dos direitos sociais; (AC)

IX – estímulo à geração de emprego e renda; (AC)

X – estímulo ao desenvolvimento econômico do Município de São Luís do Curu; (AC)

XI – transparência nas ações municipais; (AC)

XII – participação popular; (AC)

XIII – proteção ao consumidor; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luis do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

XIV – respeito à liberdade sindical, seja individual, seja da entidade sindical. (AC)

Art. 6º É vedado ao Município: (AC)

I - recusar fé aos documentos públicos; (AC)

II - atribuir nome de pessoas vivas a avenidas, praças, ruas, logradouros públicos, pontes, reservatórios de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospitais e maternidade públicas, auditórios, distritos, salas de aulas e bairros. (AC)

Art. 7º. O Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população. (AC)

Parágrafo único - A organização administrativa do Município de São Luís do Curu será descentralizada. (AC)

Art. 8º. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: (AC)

I - órgãos colegiados de políticas públicas; (AC)

II - debates, audiências e consultas públicas; (AC)

III - conferência sobre os assuntos de interesse público; (AC)

IV - iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento; (AC)

V - a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal. (AC)

Art. 9º. Os direitos e as garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria. (AC)

Art. 22. O processo de cassação de mandato de Vereadores, por infração político-administrativa, seguirá o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67. (NR)

Art. 24. As licenças deverão ser requeridas pelo Vereador e concedidas pelo Presidente da Câmara, com sua leitura na próxima sessão após seu recebimento. (NR)

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000
Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com
CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Art. 25. Nos casos de vacância, licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou investidura nos cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente. (NR)

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, obedecidas as formalidades contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito pela Câmara, por maioria absoluta. (NR)

§ 2º O não atendimento à convocação ou apresentar-se fora do prazo, configura-se renúncia tácita, e excluído de futuras convocações na mesma legislatura. (NR)

§ 3º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes. (NR)

Art. 25 - A. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas) ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. (AC)

Parágrafo único. Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes. (AC)

Art. 27.

§ 2º. No dia 15 do mês de agosto do segundo ano de cada legislatura, em sessão especial, será realizada a eleição para a renovação da Mesa Diretora, sob a direção da Mesa da sessão anterior, obedecendo o rito previsto no Regimento Interno. (NR)

Art. 27 - A. Ocorrida a vacância de qualquer vaga na Mesa, se convocará eleição dentro de até cinco sessões, observadas as disposições do Regimento interno da Câmara Municipal de São Luís do Curu. (AC)

Art. 37

§ 7º - Revogado

§ 9º - São dispensadas as exigências dos §§ 7º e 8º, em se tratando de alterações no PPA, LDO, LOA, Regimento Interno da Câmara e Emenda a Lei Orgânica.

Art. 44.

§ 1º- Aprovada a urgência pelos Vereadores, a Câmara deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre a proposição, contados da data em que ocorreu a aprovação. (NR)

.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luis do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Art. 45. Aprovado o projeto, será este enviado ao Prefeito que o sancionará ou vetará em 15 (quinze) dias úteis. (NR)

Art. 72.

.....

.....

.....

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados por meio de subsídios, resguardado o direito a percepção de 13º salário. (AC)

Art. 73 - A. Fica vedada a nomeação para funções de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias Municipais, Poder Executivo e Legislativo do Município de São Luís do Curu, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses: (AC)

I - os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos; (AC)

II - os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure em ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão; (AC)

III - os agentes políticos que renunciaram a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia; (AC)

IV - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelo crime de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e de Feminicídio (Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015); (AC)

Art. 109.

.....

.....

.....

§ 4º Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís do Curu, do 13º (décimo terceiro) salário, previsto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Art. 137 - A. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento integrado dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano diretor e mediante adequado sistema de planejamento. (AC)

Art. 138. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para o Município, conforme art. 41, II da Lei Federal 10.257/2001, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão rural e urbana, sendo elemento fundamental de referência para elaboração do plano plurianual. (NR)

§ 1º O Plano Diretor deverá ser elaborado no prazo de 365 dias contados da publicação desta emenda, devendo considerar a totalidade do território Municipal. (NR)”

Art. 2º- Para viabilizar as medidas iniciais de avaliação das diretrizes do plano diretor de desenvolvimento integrado, o Poder Municipal, através do Prefeito e dentro de 90 (noventa) dias, de vigência desta emenda à Lei Orgânica, instituirá uma comissão especial incumbida de elaborar o diagnóstico preliminar, cujas conclusões serão submetidas à Câmara Municipal e, se por esta aprovadas, servirão de base à elaboração do projeto de lei complementar, regulamentando as diretrizes a serem seguidas na elaboração do referido plano.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais:

I - Datas fixas:

- a) Dia 21 de junho – Dia de São Luís Gonzaga, Padroeiro do Município;
- b) Dia 22 de novembro – Comemoração cívica da emancipação político Administrativa do Município;
- c) Dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público.

II - Datas móveis:

- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) *Corpus Christi*.

Art. 4º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
EM 01 DE AGOSTO DE 2022.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luis do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Imaculada Larissa do N. A. Abreu

IMACULADA LARISSA DO NASCIMENTO ALMEIDA ABREU

VEREADORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Geraldo Jorge da Mota
GERALDO JORGE DA MOTA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Roberto F. Herculano

FRANCISCO ROBERTO FERREIRA HERCULANO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Elton Dhion de S. Menezes

ELTON DHION DE SOUSA MENESES

SEGUNDO SECRETÁRIO